

REDE ENSINO DOCTUM
CURSO DE DIREITO
UNIDADE DE MANHUAÇU/MG

Gilcristy Mucida
Jéssyca Leite de Souza
Laylla Lacerda Basílio
Maria Eduarda de Freitas Machado
Thácylla Santos Pimentel

A UTILIZAÇÃO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NO PROCESSO DE TOMADAS
DE DECISÕES JUDICIAIS NOS TRIBUNAIS: Princípio da Duração Razoável do
Processo X Direito ao Julgamento Justo

Manhuaçu/MG

2024

Gilcristy Mucida
Jéssyca Leite de Souza
Laylla Lacerda Basílio
Maria Eduarda de Freitas Machado
Thácylla Santos Pimentel

**A UTILIZAÇÃO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NO PROCESSO DE TOMADAS
DE DECISÕES JUDICIAIS NOS TRIBUNAIS: Princípio da Duração Razoável do
Processo X Direito ao Julgamento Justo**

Trabalho de Conclusão apresentado ao curso de
Direito da Rede de Ensino Doctum, Unidade de
Manhuaçu/MG, como requisito parcial para a
obtenção do título de Bacharel em Direito. Professora
Supervisora: Julia Mara Rodrigues Pimentel.

Manhuaçu/MG

2024

RESUMO

Este trabalho aborda o uso da inteligência artificial (IA) no sistema judiciário, em relação ao princípio da duração razoável do processo e direito ao julgamento justo. Com o crescente volume de processos judiciais, a adoção de IA nos tribunais visa otimizar a gestão dos casos, economizando tempo e aumentando a eficiência, o que levanta desafios importantes quanto à imparcialidade, transparência e supervisão humana, fundamentais para garantir julgamentos justos. Este estudo busca analisar como usar a IA de maneira célere sem comprometer tais direitos. O objetivo é investigar a viabilidade da IA nos tribunais para alcançar a celeridade sem sacrificar a justiça, estudar o princípio da duração razoável do processo, a atuação da IA em tarefas judiciais automatizadas e a importância de um julgamento justo. Utilizou-se revisão bibliográfica como metodologia. Conclui-se que, com regulamentação e supervisão adequadas, a IA pode contribuir para a eficiência judicial, desde que respeite os direitos fundamentais.

Palavras-chave: Inteligência artificial; justiça; celeridade processual; direitos fundamentais; duração razoável do processo

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	5
2. PRINCÍPIO DA DURAÇÃO RAZOÁVEL DO PROCESSO.....	6
3. A INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E A AUTOMATIZAÇÃO DAS TAREFAS.....	9
3.1 O aprendizado das máquinas e sua implantação nas tomadas de decisões.	12
4. O DIREITO A UM JULGAMENTO JUSTO.....	15
4.1 ponderações éticas sobre o uso da IA.....	16
5. O PROJETO DE LEI Nº 2.338, DE 2023.....	18
5.1 A justificativa do Projeto.....	19
5.2 A aplicação do Projeto no uso de inteligência artificial pelo sistema judiciário.....	20
6. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	21
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	23

1. INTRODUÇÃO

A integração da inteligência artificial no sistema judiciário representa uma inovação tecnológica com potencial para transformar a forma como a justiça é administrada. No Brasil, a necessidade de modernização dos tribunais e a busca pela eficiência processual impulsionaram a adoção de ferramentas automatizadas, que permitem uma gestão mais ágil e organizada dos casos judiciais. No entanto, ao se incorporar essas tecnologias ao direito, surgem também desafios significativos, especialmente quanto ao respeito às garantias fundamentais dos cidadãos, como o direito a um julgamento justo e o cumprimento do princípio da duração razoável do processo.

O tema ganha relevância no contexto atual, em que a morosidade processual no Brasil compromete a eficácia das decisões judiciais, levando a prejuízos emocionais, financeiros e até mesmo à perda de direitos. O princípio da duração razoável do processo, incluído na Constituição Federal, busca evitar que a demora na resolução dos conflitos resulte em injustiça. Em contraponto, há o direito a um julgamento justo, que envolve a imparcialidade do juiz, o contraditório e a ampla defesa. O uso da inteligência artificial, ao acelerar certos trâmites, pode colocar em risco esses valores fundamentais se implementado sem as devidas cautelas.

Nesse sentido, este trabalho busca responder à seguinte questão: como a utilização da inteligência artificial nos tribunais pode assegurar a duração razoável do processo sem comprometer o direito ao julgamento justo? A pesquisa parte do entendimento de que a automação judicial, ao reduzir o tempo necessário para tramitação dos processos, precisa ser acompanhada de medidas que garantam a imparcialidade e a qualidade das decisões proferidas. Este é um ponto crucial para o uso ético e eficiente da IA na esfera jurídica, especialmente considerando as consequências de uma justiça automatizada e, potencialmente, desumanizada.

As possíveis respostas a essa problemática indicam que a inteligência artificial pode, de fato, melhorar a eficiência dos tribunais ao automatizar tarefas repetitivas, como a classificação de documentos e a análise de jurisprudências. Contudo, para que a automação seja eticamente viável e juridicamente segura, é essencial que haja supervisão humana sobre as decisões geradas por esses sistemas, assegurando que a tecnologia respeite os direitos processuais e evite vieses discriminatórios. Portanto, é preciso estabelecer um equilíbrio entre celeridade e justiça, de modo que os avanços tecnológicos não se sobreponham às garantias constitucionais.

A relevância desta pesquisa está em seu potencial para contribuir com o desenvolvimento de um sistema judiciário mais rápido e eficiente, sem abrir mão do compromisso com a justiça. A academia e a sociedade em geral têm debatido intensamente os impactos éticos, sociais e jurídicos do uso de IA, especialmente em áreas sensíveis como a administração da justiça. Ao analisar criticamente a interação entre IA e o poder judiciário, este trabalho espera contribuir para a construção de parâmetros que assegurem que o uso dessa tecnologia promova o bem comum e resguarde as liberdades individuais.

O objetivo geral deste estudo é investigar como a inteligência artificial pode ser utilizada para assegurar a duração razoável do processo sem comprometer o direito ao julgamento justo. Para alcançar essa meta, são estabelecidos objetivos específicos que incluem: estudar o conceito do princípio da duração razoável do processo; analisar a atuação da IA na automatização de tarefas no judiciário; evidenciar o direito a um julgamento justo; e examinar o Projeto de Lei nº 2.338, de 2023, que trata da regulamentação da IA no Brasil, com ênfase na aplicação desse projeto no contexto jurídico.

Este estudo utiliza uma metodologia de revisão bibliográfica, fundamentada em doutrinas e análises de especialistas na área, para explorar os diferentes posicionamentos acerca do uso de inteligência artificial na justiça. A pesquisa foi estruturada em capítulos que discutem as bases conceituais e legais sobre o princípio da duração razoável do processo, o papel da IA na automatização de tarefas judiciais, e os dilemas éticos que surgem com a crescente adoção dessa tecnologia nos tribunais.

2. PRINCÍPIO DA DURAÇÃO RAZOÁVEL DO PROCESSO

O princípio da duração razoável do processo foi incluído no rol de Direitos e Garantias Fundamentais da Constituição de 1988, também chamado de princípio da celeridade processual. Esse princípio aborda a eficácia do processo e sua função social de solucionar conflitos e concretizar a Justiça.

A morosidade dos processos judiciais e da execução dos procedimentos, em alguns casos, pode resultar na inutilidade ou na ineficácia das sentenças. Como observa Sergio Pinto Martins (2024), a Convenção para a Proteção dos Direitos Humanos e das Liberdades Fundamentais, assinada em Roma em 4 de novembro de 1950, estabelece que “qualquer pessoa tem direito a que a sua causa seja examinada, equitativa e publicamente, num prazo razoável por um tribunal independente e imparcial, estabelecido pela lei, o qual decidirá, quer sobre a determinação dos seus direitos e obrigações de caráter civil, quer sobre o fundamento de qualquer acusação em matéria penal dirigida contra ela.” Esse direito inclui, portanto, a necessidade de que todas as pessoas sejam ouvidas com as devidas garantias e dentro de um período razoável, abrangendo inclusive questões trabalhistas, conforme disposto no artigo 8º do Pacto de São José da Costa Rica, promulgado pelo Decreto n. 678, de 6 de novembro de 1992. Além disso, a legislação brasileira assegura que as partes envolvidas em um processo têm o direito de ver resolvido o mérito integral da questão dentro de um prazo razoável, incluindo a execução das decisões (art. 4º do Código de Processo Civil - CPC). Todos os envolvidos no processo devem atuar de forma colaborativa para garantir uma decisão justa e eficaz no tempo adequado (art. 6º do CPC). É também responsabilidade do juiz conduzir o processo, zelando pela sua duração razoável, conforme o artigo 139, inciso II, do CPC. O princípio da duração razoável do processo também é reforçado no parágrafo único do artigo 685 do CPC. No contexto do processo trabalhista, é comum que o empregador muitas vezes não demonstre interesse em resolver o processo rapidamente. Após o trânsito em julgado, pode não cumprir com o pagamento ao trabalhador do valor estabelecido, prolongando o andamento processual o quanto possível. A expressão "duração razoável do processo" é, portanto, um conceito aberto e indeterminado, que exige interpretação e adequação conforme cada caso.

O princípio aludido possui a função de garantir a agilidade e eficiência dos processos em geral, e assegurar que não sejam utilizados prolongamentos injustificados que possam vir a comprometer a eficácia jurisdicional. A inclusão deste princípio na

Constituição Federal reflete uma preocupação com a morosidade que historicamente tem caracterizado o sistema judiciário brasileiro.

Nesse sentido, a demora na resolução dos conflitos pode resultar em prejuízos significativos para as partes envolvidas, seja pela deterioração das provas, pelo aumento dos custos processuais, ou pelo simples desgaste emocional e financeiro dos litigantes.

O princípio da duração razoável do processo é uma manifestação do direito fundamental de acesso à justiça. Ele implica não apenas na garantia de que os indivíduos possam ter seus litígios apreciados pelo Poder Judiciário, mas também na certeza de que essa apreciação ocorrerá em um tempo adequado, suficiente para garantir uma resposta efetiva e justa. Esse princípio é vital para assegurar a confiança da sociedade no sistema de justiça, uma vez que a justiça tardia pode ser equiparada à injustiça.

José Eduardo Carreira Alvim (2024) explica que, em um sistema processual guiado pelo devido processo legal (CF: art. 5º, LIV), o qual inclui o princípio implícito da razoabilidade, a exigência de que o mérito seja decidido em prazo razoável pode parecer exagerada. No âmbito substancial, o devido processo legal exige que as decisões judiciais sejam pautadas pela razoabilidade, entendida como aquilo que se mantém dentro do bom senso e da racionalidade, evitando extremos. No aspecto processual, o devido processo legal compreende o conjunto de garantias que asseguram um processo justo e em conformidade com o direito.

Para efetivar este princípio, medidas foram adotadas pelo legislador e pelo Judiciário. A Emenda Constitucional nº 45/2004 incluiu na Constituição Federal, o inciso LXXVIII, ao artigo 5º, que estabelece que “[...] a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação”. (BRASIL, 1988)

Outro aspecto importante é a adoção de tecnologias de informação e comunicação no âmbito do Judiciário. A informatização dos processos, com a implantação do Processo Judicial Eletrônico (PJe), tem sido uma ferramenta essencial para reduzir a morosidade, permitindo maior agilidade na tramitação dos feitos, além de promover a transparência e a acessibilidade das informações processuais.

Nesse sentido, entende-se ser este um princípio que na via jurisdicional, possuindo o intuito de eliminar obstruções existentes, porém, não tão somente buscar velocidade a qualquer custo, e sim, nos limites e padrões em que a Lei dispõe a partir dos demais Princípios.

Segundo Heverton Lopes Rezende (2016), o processo não deve ser um motivo de

desconfiança em relação aos poderes instituídos, tampouco pode servir como uma proteção para a impunidade. É fundamental que os julgadores sigam todas as etapas previstas pela legislação, mas a busca pela justiça não pode ser feita de forma descontrolada e rápida, sem respeitar os Princípios Processuais. Realizar a Justiça exige o cumprimento de todas as garantias processuais, assegurando o direito à ampla defesa, ao contraditório e ao acesso à justiça. Nesse sentido, o Princípio da Celeridade torna-se relevante, pois o artigo 5.º, LXXVIII, da Constituição assegura a todos, tanto na esfera administrativa quanto judicial, o direito à duração razoável do processo, assim como os meios para garantir sua tramitação célere.

Ou seja, o princípio da duração razoável do processo visa garantir que a justiça seja não apenas acessível, mas também eficiente e efetiva. A sua implementação demanda um esforço contínuo de modernização e otimização do sistema judiciário, bem como a conscientização de todos os atores envolvidos sobre a importância de uma atuação célere e comprometida com a entrega de uma tutela jurisdicional tempestiva e justa.

A introdução da inteligência artificial (IA) no sistema judiciário tem o potencial de revolucionar a forma como os processos são conduzidos, proporcionando uma série de benefícios que podem contribuir para a concretização do princípio da duração razoável do processo. Um benefício da utilização da IA na Justiça, visando a celeridade processual, é a automatização de tarefas repetitivas como a classificação de documentos onde ela pode ser usada para classificar e organizar grandes volumes de documentos, economizando tempo que os servidores judiciais tradicionalmente gastariam nessa tarefa, utilizando grandes bases de dados.

A Introdução da IA no âmbito jurídico surge com o intuito de revolucionar o sistema judiciário ao automatizar tarefas repetitivas e acelerar os processos por meio da classificação e organização de documentos, que anteriormente eram tarefas atribuídas aos servidores, as quais demandam maior tempo.

Lucas Bicudo (2017) ressalta que, no campo jurídico, tarefas repetitivas, como verificar o andamento de processos, atualizar legislações, emitir pareceres sobre o status processual ou escolher a petição inicial mais adequada, consomem tempo significativo e demandam grande quantidade de mão de obra. Nesse contexto, a tecnologia tem contribuído para acelerar esses processos, exigindo menos intervenção humana e permitindo que sejam acompanhados com agilidade. A inteligência artificial (IA) tem se destacado como uma solução eficaz para aliviar a carga de trabalho em setores onde o volume de tarefas repetitivas é particularmente elevado.

Por outro lado, a utilização de IA também pode contribuir com os despachos automatizados auxiliando na gestão de prazos processuais; emitindo alertas e evitando atrasos; garantindo acessibilidade e Transparência em plataformas online, que permitam o acompanhamento dos processos em tempo real pelos envolvidos. também podem ser citados como benefícios da utilização da IA.

3. A INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E A AUTOMATIZAÇÃO DAS TAREFAS

Durante a Segunda Guerra Mundial e em meados de 1950, foram introduzidos os primeiros testes de redes neurais, onde foi avaliada a capacidade das máquinas em substituir o ser humano, e verificou-se a assertividade desta possibilidade em determinadas questões (CARVALHO; LOPES; PEREIRA, 2023).

Desde então, com a ascensão e o avanço acelerado das tecnologias por meio da globalização, esta mostra-se promissora desde a revolução industrial como nos dias de hoje, que se deu o nome de quarta revolução industrial.

Com a revolução digital, onde as máquinas dominaram diversos âmbitos, ainda existem diversas técnicas e aplicações que podem ser exploradas. Sendo uma delas VictorIA, este é o nome dado ao programa de Inteligência Artificial usado no desenvolvimento pelo Supremo Tribunal Federal - STF, em parceria com a universidade de Brasília - UnB.

O objetivo não é que o algoritmo tome decisões finais, mas sim ajudar na organização e classificação dos processos, facilitando a identificação de temas recorrentes e melhorando a eficiência e qualidade do trabalho judicial.

O projeto utiliza aprendizados de máquinas para analisar e classificar os processos, começando pela separação de documentos importantes e a identificação de temas de maior incidência, incluindo o desenvolvimento de modelos de aprendizado supervisionado e não supervisionado. Ademais, é oportuno destacar que o programa em questão que contribui de forma abundante na modernização e eficiência no processo judicial, mas que é devidamente revisado pelos ministros e não substitui a avaliação humana (ROQUE; SANTOS, 2021).

O impacto da Inteligência Artificial (IA) no STF, focando no Projeto Victor e seu papel na gestão dos Recursos Extraordinários, previsto no artigo 102, inciso III, da Constituição Federal de 1988, é utilizado para assegurar a uniformização da interpretação constitucional pelo STF. O recurso visa discutir questões jurídicas de natureza constitucional, e não de fato, e deve ser precedido do esgotamento dos recursos ordinários (Súmula 281) e de pré-questionamento. (Súmula 279).

A Emenda Constitucional nº 45/2004 introduziu a repercussão geral como critério para a admissão dos Recursos Extraordinários. Isso significa que o STF deve avaliar se a questão discutida tem relevância econômica, política, social ou jurídica que transcenda os interesses das partes envolvidas. O STF é o único responsável por essa avaliação, e a

decisão é irrecorrível (LAGO; WECHINEWSKY, 2023)

Nesse sentido, a integração do Projeto Victor no STF visa utilizar IA para identificar casos com potencial de repercussão geral. A IA, com base em redes neurais, pode analisar padrões e dados para determinar quais questões possuem relevância para a jurisprudência constitucional. Esses resultados são então revisados pelo Presidente do STF para decidir sobre o prosseguimento dos processos (RODRIGUES, 2023).

A IA e seu impacto no Judiciário, conforme a definição de Dierle Nunes, Fernanda Bragança e Renata Braga (2023), é a criação de sistemas capazes de reconhecer o ambiente e tomar decisões para atingir objetivos.

O uso de IA no sistema judiciário brasileiro já é uma realidade com sistemas como o Processo Judicial Eletrônico (PJE), antes mencionado. No entanto, há preocupações sobre a substituição do trabalho humano e a necessidade de uma regulação adequada para garantir que a IA seja usada de maneira ética e eficaz.

Os desafios e perspectivas futuras sobre avanço da IA no judiciário levantam questões sobre a substituição de tarefas humanas e a necessidade de garantir a proteção dos direitos fundamentais, em especial o Princípio do devido processo legal. A discussão inclui a viabilidade de leis como o Projeto de Lei nº 2338/2023, que visa regular o uso de IA no Brasil:

Art. 1º Esta Lei estabelece normas gerais de caráter nacional para o desenvolvimento, implementação e uso responsável de sistemas de inteligência artificial (IA) no Brasil, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais e garantir a implementação de sistemas seguros e confiáveis, em benefício da pessoa humana, do regime democrático e do desenvolvimento científico e tecnológico. (BRASIL, 2023)

Em resumo, o Projeto Victor exemplifica a crescente influência da IA no STF, com o potencial de transformar a forma como o Recurso Extraordinário é manejado e analisado, promovendo maior eficiência no sistema judiciário.

É essencial continuar monitorando e regulando o uso da IA para garantir que ela contribua positivamente para o sistema judiciário sem comprometer os direitos e garantias dos indivíduos.

Outro exemplo desta utilização é a ferramenta SAPIENS, sistema de apoio à Procuradoria Inteligente, buscando a elaboração de peças judiciais, realização de triagem, e indicação das teses. Em Recife-PE, fazem o uso da assistente virtual por meio da plataforma WATSON, a qual ganhou o nome de Carol, e a ela foi atribuída a função de efetuar tarefas como preenchimentos de dados, resumir peças, dentre outros.

Carolina Seomesom Tauk e Luis Felipe Salomão (2023) reconhecem a importância da IA na automatização de tarefas e oferecem as seguintes observações sobre os benefícios que a Inteligência Artificial pode trazer: a) Automação de tarefas: atividades rotineiras, como análise e organização de documentos, preenchimento de formulários e organização de informações, podem ser significativamente otimizadas com o uso da IA. Isso permite que advogados concentrem seu tempo e energia em tarefas que exigem julgamento humano, como a criação de estratégias e o aconselhamento de clientes; b) Análise de dados e pesquisa jurídica: a IA possibilita buscas rápidas e abrangentes em jurisprudências e regulamentações, permitindo que advogados examinem conjuntos de decisões judiciais para identificar precedentes, padrões e tendências relevantes para casos específicos. Esses insights facilitam a tomada de decisões e aumentam a precisão das estratégias legais, pois decisões baseadas em análises objetivas de dados tendem a ser mais eficazes. Além disso, com dados históricos e análises avançadas, a IA pode até "prever" possíveis desfechos de processos, auxiliando os advogados no desenvolvimento de suas estratégias; c) Revisão de contratos: a IA pode destacar cláusulas essenciais, identificar potenciais riscos e assegurar que os documentos estejam de acordo com a legislação vigente.

Percebe-se assim, que os autores reconheceram os principais prós fornecidos com o uso IA, como a possibilidade de conseguir identificar a conformidade das cláusulas com as leis em vigor, análise de volumes de dados, entre outros, mostrando-se indispensável da resolução de casos repetitivos e ao tornar eficaz demais tarefas.

Nesse sentido, analisando a diminuição de tarefas dos serviços humanos e atribuindo inteligência, foi possível vislumbrar a evidência na diminuição do tempo gasto na realização dessas tarefas, que muitas são repetitivas, resultando na maior celeridade nos procedimentos judiciais, liberando tempo para que os advogados e servidores possam dedicar-se a atividades de maiores complexidades.

3.1 O aprendizado das máquinas e sua implantação nas tomadas de decisões

Como visto anteriormente, o uso da Inteligência Artificial no meio jurídico deixou de ser uma expectativa futurística e tornou-se realidade, em vista de que já existem inúmeros tribunais e escritórios de advocacia que possuem a implementação destes sistemas, tornando-se essencial mencionar de que maneira ela ocorre.

Nesse sentido, destaca-se o Machine Learning (ML), um método de inteligência

artificial que capacita algoritmos para identificar padrões em dados, possibilitando a realização de previsões e a tomada de decisões de maneira independente. No sistema de justiça do Brasil, o ML está sendo cada vez mais utilizado para melhorar as decisões e a administração dos processos judiciais (TAUK; SALOMÃO, 2023).

O Conselho Nacional de Justiça, em parceria com o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), conduziu um estudo que revelou a existência de vários projetos de Machine Learning (ML) em desenvolvimento nos tribunais brasileiros. Algumas das principais aplicações incluem: 1. Classificação de Processos: Algoritmos são aplicados para organizar processos judiciais conforme suas características, como tema, valor envolvido e grau de complexidade, facilitando uma distribuição mais justa e eficiente entre juízes e varas; 2. Análise de Precedentes: Ferramentas de ML são utilizadas para identificar precedentes judiciais relevantes, ajudando os juízes a tomar decisões mais coerentes e bem embasadas; 3. Previsão de Resultados: A tecnologia de ML é capaz de prever a chance de sucesso de um caso com base em dados históricos de processos semelhantes, auxiliando advogados na orientação de seus clientes e proporcionando aos juízes uma tomada de decisão mais informada; 4. Monitoramento de Prazos: Sistemas de ML monitoram os prazos processuais e alertam juízes e advogados sobre prazos próximos ou eventuais atrasos, contribuindo para a eficiência no andamento dos processos (JUSTINO, 2023).

O ML tem o potencial de transformar a gestão processual no Poder Judiciário brasileiro, tornando-a mais eficiente, rápida e baseada em dados.

O desenvolvimento dessa tecnologia é realizado por meio de Machine Learning (ML), onde os dados fornecidos pelos próprios humanos servem como base. Dierle Nunes, Fernanda Bragança e Renata Braga (2023) destacam que o aprendizado de máquina é um processo complexo, que exige atenção cuidadosa dos programadores. Atualmente, já se compreende que não é a quantidade de dados enviados para alimentar os sistemas de IA que faz a diferença, mas sim a qualidade dessas informações. Dados tendenciosos podem ensinar a máquina a operar de maneira igualmente enviesada, reproduzindo, de forma automática, desigualdades sociais, erros e outras falhas presentes em nossa sociedade.

Observa-se que são altas possibilidades de tendenciosidade oferecidas por esta inovação, o que abre espaço para ocorrências de risco inerentes às garantias constitucionais, na medida em que as informações abarcadas essas máquinas são fornecidas única e exclusivamente pelo ser humano, estando sujeitas aos vieses do

algoritmo.

Um exemplo é o sistema de reconhecimento facial, onde captou que pessoas negras são alvos de discriminação, pois, por meio dos demais algoritmos, verificou-se que estes possuem maiores riscos de cometimento de crimes, resultando na dificuldade no reconhecimento destes, e, ao evidenciar tais tendenciosidades (discriminações), verifica-se que a presunção de inocência é o princípio que já está sendo lacerado.

No âmbito jurídico, ocorreu algo semelhante com o sistema Correctional Offender Management Profiling for Alternative Sanctions - COMPASS, utilizado nos Estados Unidos para avaliar o risco de reincidência e auxiliar na determinação da pena dos acusados. Esse sistema funcionava sob a premissa de que quanto maior o risco de reincidência, mais severa deveria ser a pena imposta pelo Estado. No entanto, foi constatado que o sistema apresentava um viés social discriminatório, classificando acusados negros como mais propensos à reincidência em relação aos acusados brancos. Além disso, o sistema não oferecia aos acusados acesso aos dados usados no processo computacional que fundamentava tais conclusões (ROQUE; SANTOS, 2021).

Ao tratar-se de uma máquina destaca-se que a IA é feita por meio de algoritmos, quando se imagina que as decisões seriam tomadas por uma máquina, não se pode olvidar dos princípios fundamentais que o juiz deve seguir, como a neutralidade e imparcialidade, certo? Pois bem, analisemos:

Inicialmente, cumpre já afastar a falsa acepção no sentido de que as decisões tomadas por meio de máquinas seriam neutras – isto é, mais do que imparciais, uma vez que estariam livres de experiências humanas –, como forma de legitimar a sua aplicabilidade nos processos judiciais. Isso porque, para além de ser indesejável a perda absoluta de humanização na administração da justiça, os dados (inputs) que alimentam a inteligência artificial são frutos de interpretações humanas e, portanto, a depender de sua qualidade, bem como dos anseios dos seus programadores ou até da complexa forma como se desenvolveu o procedimento lógico do algoritmo, seria perfeitamente possível obter decisões por demais subjetivas, eivadas de ilegalidades, levando aos chamados “algoritmos enviesados” (RODRIGUES, 2023).

Ou seja, segundo o autor é inviável afirmar a neutralidade das decisões em vista de que, como já fora aludido, os inputs regem a máquina, que resulta em manifestar padrões adulterados colocando em risco a transparência jurídica, que também se configura entre os princípios primordiais que devem ser seguidos pelos julgadores do direito.

Além disso, é cediço que dois princípios também assegurados para efetivar o

juízo justo, sendo eles o contraditório e a ampla defesa também se encontram em xeque, pois, no momento em que a IA proferir uma decisão, não seria possível identificar qual viés levou o algoritmo a alcançar este resultado.

Em se tratando de umas das principais características do uso da IA, a utilização de padrões para tomadas de decisões se mostraria falha diante da especificidade que determinados casos trazem, como, por exemplo, os embargos declaratórios que poderiam, a depender do caso, ser analisados sob a ótica de sentença, resultando na ineficácia da decisão e em consequente falha na busca pelo direito.

4. O DIREITO A UM JULGAMENTO JUSTO

As garantias para um julgamento justo incluem o direito ao contraditório, à defesa ampla, à imparcialidade do juiz e à fundamentação das decisões. É crucial enfatizar que a aplicação da IA nas decisões judiciais deve respeitar este direito estabelecido no Art. 5º, LV, da Constituição Federal, assegurando o direito a um julgamento equitativo.

Art. 5º. Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: [...] LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes. (BRASIL, 1988)

Como a IA é programada para a análise dos processos de forma mais célere e baseada em padrões e probabilidades, a aplicação dessas decisões em questões jurídicas resulta na despersonalização de tais decisões, sendo assim, destaca-se que desta maneira abre espaço para a possibilidade dessa tecnologia ignorar particularidades dos casos, apresentados em meio a julgamentos a serem analisados.

Stephany Cardoso Vilha do Lago e Patricia Minini Wechinewskyo (2023) ensinam que o uso de IA para fundamentar decisões judiciais pode impactar profundamente o direito ao contraditório e à ampla defesa. Quando as partes desconhecem o uso dessas tecnologias, tornam-se incapazes de avaliar, questionar ou contestar adequadamente as informações produzidas pela inteligência artificial. A criação de um selo informativo assegura que as partes sejam notificadas sobre o emprego de IA na fundamentação das decisões, permitindo um questionamento mais embasado e eficaz. É essencial que a responsabilidade pela decisão final permaneça exclusivamente com o juiz, ainda que as ferramentas de IA sejam utilizadas para apoiar sua análise. O selo reforça essa responsabilidade, deixando claro que, apesar do uso da tecnologia, a decisão é tomada por um ser humano e revisada criticamente pelo magistrado, o único apto a considerar as nuances éticas, contextuais e sociais que a IA pode não captar.

Assim dizendo, reitera-se a importância da supervisão do magistrado para que toda decisão seja justa, seguindo os direitos e garantias fundamentais.

Ainda assim faz-se de grande preocupação a transparência dos algoritmos, tendo em vista que a forma na qual obtiveram determinada decisão, dificulta a compreensão e a análise dos casos. Podendo neste caso, ser violado o princípio da imparcialidade, uma vez que a automação pode perpetuar preconceitos e vieses presentes nos dados utilizados

para treinar o sistema.

Como fora aludido acima, é cediço o dever que detém o judiciário em resguardar o direito que cada cidadão possui a um julgamento íntegro, a fim de respeitar o que faz jus ao Direito.

Sob esta ótica, ao examinar a Resolução nº 332, de 2020, do CNJ, nota-se que em algumas de suas atribuições está expresso a necessidade de que estas estejam atendendo aos princípios éticos, como transparência e imparcialidade, previstos da CF/88:

CONSIDERANDO que a Inteligência Artificial, ao ser aplicada no Poder Judiciário, pode contribuir com a agilidade e coerência do processo de tomada de decisão; CONSIDERANDO que, no desenvolvimento e na implantação da Inteligência Artificial, os tribunais deverão observar sua compatibilidade com os Direitos Fundamentais; CONSIDERANDO que a Inteligência Artificial aplicada nos processos de tomada de decisão deve atender a critérios éticos de transparência, previsibilidade, possibilidade de auditoria e garantia de imparcialidade e justiça substancial; CONSIDERANDO que as decisões judiciais apoiadas pela Inteligência Artificial devem preservar a igualdade, a não discriminação, a pluralidade, a solidariedade e o julgamento justo, com a viabilização de meios destinados a eliminar ou minimizar a opressão, a marginalização do ser humano e os erros de julgamento decorrentes de preconceitos. (CNJ, 2020)

Deste modo, acredita-se ser primordial analisar óbices abarcadas no uso da IA, e saná-las a fim de resguardar a segurança jurídica.

Dentre as inúmeras transformações ocorridas na sociedade, envolvendo moralidade e informação, uma máquina que é criada em um certo tempo, a qual carrega os insides ocorridos à época de sua criação, não consegue acompanhar o tempo e a execução desempenhada pela atividade humana.

Entretanto, tende-se que o processo possa ser conduzido por um juiz imparcial, que seja transparente, e que aplique a lei de forma fundamentada, e coerente com o processo e de acordo com a Constituição Federal.

4.1 ponderações éticas sobre o uso da IA

Faz-se manter a análise sobre o Direito x Ética, onde vislumbra-se que o Direito é responsável por assumir o encargo de regulador e mediador entre Ética e a jurisdição. Na concepção de que ética e direitos devem caminhar conjuntamente a fim de eliminar os impactos negativos encontrados ao deparar-se com os avanços tecnológicos.

Em um primeiro momento, tem-se por objetivo é analisar a possibilidade de definir limites éticos para a utilização da Inteligência Artificial no sistema de justiça,

seguindo as regras do Direito Comparado, se tornando um marco regulatório para a iniciação de estabelecimentos de diretrizes éticas, transparência e governança: “Art. 25. Qualquer solução computacional do Poder Judiciário que utilizar modelos de Inteligência Artificial deverá assegurar total transparência na prestação de contas, com o fim de garantir o impacto positivo para os usuários finais e para a sociedade”. (CNJ, 2020)

Se isso for viável, quais seriam os limites para estabelecer uma conexão perfeita entre a inteligência artificial e o sistema de justiça?

Para isso, é essencial compreender o conceito de Ética e sua origem para delimitar o uso das máquinas dentro desse contexto. Michael Carvalho, Luiza Lopes e Marlene Pereira (2023) explicam que a "ética" é o estudo dos valores morais (ou virtudes) e das relações entre vontade e paixão, vontade e razão; abordando finalidades e valores da ação moral, assim como as noções de liberdade, responsabilidade, dever, obrigação, entre outros. A conduta ética ocorre quando o agente conhece o que está e o que não está sob seu controle, considerando o que é possível e desejável para o ser humano. Compreender o que está sob nosso domínio significa, principalmente, evitar ser guiado por circunstâncias, instintos ou vontades externas, afirmando nossa independência e capacidade de autodeterminação.

Aplicando esse conceito à IA, entende-se que seu uso deve respeitar limites éticos para reduzir ao máximo o risco de vieses discriminatórios e assegurar a transparência de seus resultados. Lucas Bicudo (2017) enfatiza que os algoritmos de aprendizado precisam ser revisados e treinados repetidamente com diversos conjuntos de dados, baseando-se em valores éticos, transparência, justiça, prestação de contas e responsabilidade.

Com a popularização destes sistemas, que são realidade não tão somente no Judiciário, mas na —sociedade como um todo, compreende-se que esta tecnologia deve ser usada de forma equilibrada, e atentar-se em questões consideráveis:

Sob esta ótica, é necessário salientar que essas máquinas devem ser submetidas não tão somente minuciosas avaliações, e sim, que sejam fracionadas as questões que devem ser submetidas à pessoa do Juiz.

Nathalia Kênia Cabral Justino (2023) argumenta: Como garantir que sistemas automatizados de tomada de decisão não promovam discriminação, respeitando, assim, o direito constitucional à igualdade, e que também não violem o direito à privacidade? Quais critérios estão fundamentando, ou podem vir a fundamentar, as decisões desses sistemas automatizados que, por consequência, possam gerar discriminação, ameaças à vida, à democracia ou à observância das leis em vigor? É possível assegurar que o sistema de decisão automatizada de uma determinada empresa está em conformidade com as

normas contratuais, atendendo às expectativas legítimas dos clientes e respeitando as leis vigentes?

Portanto, tornam-se estes alguns dos imbróglis a serem combatidos, na medida em que é necessário determinar quais as extensões que a máquina poderá agir, visto que essa tecnologia é meramente alimentada pelo ser humano, e estaria reproduzindo um modelo de realidade que é exclusivamente de sua propriedade.

5. O PROJETO DE LEI Nº 2.338, DE 2023

O Projeto de Lei nº 2338, de 2023, apresentado pelo senador Rodrigo Pacheco (PSD/MG), visa estabelecer um marco regulatório para o uso da inteligência artificial (IA) no Brasil. A proposta surge em resposta ao avanço acelerado das tecnologias de IA e à necessidade de equilibrar inovação tecnológica com a proteção dos direitos fundamentais dos cidadãos. O objetivo central do projeto é criar diretrizes que assegurem o desenvolvimento e a aplicação responsáveis de sistemas de IA, promovendo a transparência, a segurança e a ética em suas utilizações (BRASIL, 2023).

O texto do PL 2338/2023 foi elaborado com base nas recomendações de uma comissão de juristas instituída em 2022, que analisou projetos anteriores e realizou audiências públicas para coletar contribuições de diversos setores da sociedade. Essa abordagem colaborativa buscou garantir que a legislação proposta refletisse as necessidades e preocupações contemporâneas relacionadas à IA. O projeto enfatiza a centralidade da pessoa humana, o respeito aos direitos humanos e aos valores democráticos, além de promover o desenvolvimento sustentável e a proteção ao meio ambiente (BRASIL, 2023).

Entre os princípios norteadores do projeto estão a não discriminação, a transparência, a explicabilidade e a responsabilização no uso de sistemas de IA. O PL propõe a criação de uma autoridade competente para supervisionar e fiscalizar o cumprimento das normas estabelecidas, assegurando que os sistemas de IA operem de maneira segura e confiável. Além disso, o projeto incentiva a pesquisa e o desenvolvimento de IA no país, visando estimular a inovação nos setores produtivos e no poder público (BRASIL, 2023).

A proposta também aborda a necessidade de harmonização com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), reconhecendo as interseções entre a regulação de IA e a proteção de dados pessoais. A Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) publicou análises preliminares do projeto, destacando pontos de convergência e possíveis conflitos com a LGPD, e sugerindo que a ANPD assuma um papel central na regulação de IA no que tange à proteção de dados pessoais. Essa integração busca garantir coerência regulatória e maior segurança jurídica no uso de tecnologias de IA no Brasil (BRASIL, 2023).

5.1 A justificativa do Projeto

O Projeto de Lei nº 2338, de 2023, fundamenta-se na necessidade de estabelecer diretrizes claras e seguras para o uso da inteligência artificial (IA) no Brasil, em um cenário de avanço acelerado dessa tecnologia em diversas áreas da vida pública e privada. A justificativa do projeto destaca a relevância de regulamentar a IA para garantir que seu desenvolvimento e aplicação ocorram de forma ética, transparente e alinhada aos direitos fundamentais dos cidadãos. A proposta parte do princípio de que o uso massivo de IA, sem uma regulamentação específica, pode gerar riscos significativos, desde violações de privacidade e discriminação até problemas de segurança e confiabilidade dos sistemas, o que justifica a criação de uma legislação robusta (BRASIL, 2023).

A justificativa ressalta que o projeto se baseia em análises e contribuições de uma Comissão de Juristas, instituída com o objetivo de elaborar um texto legislativo tecnicamente avançado. Essa comissão realizou audiências públicas e seminários, envolvendo especialistas de diferentes setores, como governo, academia e setor privado, a fim de construir uma base ampla e representativa para a legislação. Esse processo incluiu o estudo da regulamentação de IA em mais de trinta países, proporcionando um panorama comparativo e identificando as melhores práticas internacionais para assegurar uma abordagem balanceada entre inovação tecnológica e proteção de direitos (BRASIL, 2023).

Outro aspecto relevante da justificativa é o compromisso com a proteção dos direitos humanos e a valorização da dignidade humana. O projeto enfatiza a centralidade da pessoa humana como fundamento, o que significa que o uso de IA deve estar a serviço da sociedade, respeitando direitos como privacidade, transparência e não discriminação. Essa abordagem humanista busca evitar que a IA seja usada de forma abusiva ou que amplifique desigualdades, promovendo uma visão da tecnologia que contribua para o bem-estar social e o desenvolvimento sustentável (BRASIL, 2023).

A justificativa também aponta que o projeto visa proporcionar segurança jurídica e previsibilidade para o desenvolvimento e a utilização de IA no Brasil. Ao definir normas claras, o projeto espera criar um ambiente regulatório estável que incentive a inovação e atraia investimentos, ao mesmo tempo em que impõe responsabilidades e limites aos desenvolvedores e operadores de IA. Essa estabilidade regulatória é essencial para que empresas e instituições possam adotar IA com confiança, sabendo que estão em conformidade com as diretrizes legais, o que estimula o crescimento econômico e o avanço tecnológico (BRASIL, 2023).

Além disso, o projeto aborda a necessidade de uma supervisão efetiva, destacando a criação de uma autoridade competente para fiscalizar o cumprimento das normas estabelecidas. Essa autoridade terá a função de proteger direitos e fiscalizar o uso ético de IA, bem como de promover o desenvolvimento contínuo da regulamentação de IA no país. A proposta de uma entidade supervisora independente busca assegurar que os princípios e diretrizes estabelecidos sejam efetivamente implementados, garantindo que o uso de IA esteja em conformidade com os valores defendidos no projeto (BRASIL, 2023).

A justificativa do Projeto enfatiza que a regulamentação da IA é um passo necessário para que o Brasil acompanhe as inovações tecnológicas globais de maneira responsável. A proposta reconhece a importância de fomentar a inovação, mas sem abrir mão de garantir um uso seguro e ético das tecnologias emergentes. Assim, o PL nº 2338/2023 busca estabelecer um marco regulatório que não apenas proteja os cidadãos brasileiros, mas que também posicione o Brasil como um país comprometido com o uso responsável e sustentável da inteligência artificial (BRASIL, 2023).

5.2 A aplicação do Projeto no uso de inteligência artificial pelo sistema judiciário

O Projeto de Lei nº 2338, de 2023, traz uma regulação abrangente sobre o uso da inteligência artificial (IA) no Brasil, incluindo disposições aplicáveis ao Poder Judiciário para o uso de IA na análise e julgamento de processos. Esse projeto, em suas diretrizes, visa assegurar a transparência, a ética e a proteção dos direitos fundamentais dos cidadãos em interações com sistemas de IA, especialmente em contextos de alto risco, como é o caso do uso judicial (BRASIL, 2023).

O artigo 17 do projeto categoriza os sistemas de IA de alto risco, incluindo expressamente o uso desses sistemas na "administração da justiça" (inciso VII). Essa classificação indica que sistemas de IA utilizados no Judiciário, sejam para auxiliar na investigação de fatos ou na tomada de decisões, são considerados de alto risco devido ao potencial impacto direto nas liberdades e nos direitos fundamentais dos indivíduos envolvidos em processos judiciais. Essa categorização exige uma governança rigorosa, transparência e supervisão para mitigar riscos associados a vieses ou decisões equivocadas (BRASIL, 2023).

Além disso, o artigo 10 do projeto garante aos indivíduos afetados por decisões automatizadas o direito de solicitar intervenção humana em decisões de IA que gerem

efeitos jurídicos significativos. Esse artigo é especialmente relevante para o Judiciário, pois reforça que, mesmo com o uso de IA, deve haver um elemento de supervisão humana capaz de reavaliar e corrigir decisões automatizadas, assegurando que o processo judicial não se torne desumanizado e que os direitos dos indivíduos sejam preservados (BRASIL, 2023).

O projeto também estabelece, no artigo 9º, o direito de contestar decisões automatizadas e solicitar a revisão de recomendações ou previsões feitas por sistemas de IA. Esse direito é crucial no contexto judicial, pois permite que as partes possam questionar os resultados obtidos por meio de algoritmos, o que reforça os princípios do contraditório e da ampla defesa. Esse dispositivo impõe aos operadores judiciais de IA a obrigação de explicar as decisões automatizadas, facilitando a compreensão dos critérios utilizados e fortalecendo a transparência e a responsabilidade no uso dessas tecnologias (BRASIL, 2023).

Por fim, o artigo 8º do projeto aborda a explicabilidade das decisões de IA, determinando que as pessoas afetadas devem ter acesso a informações claras sobre os critérios e procedimentos usados pelo sistema para chegar à decisão. Essa explicabilidade é essencial para o Judiciário, pois garante que o funcionamento dos algoritmos seja compreensível e que possíveis vieses possam ser identificados e corrigidos. Essa transparência contribui para que as partes envolvidas em processos judiciais tenham segurança e confiança nos sistemas de IA aplicados ao Judiciário (BRASIL, 2023).

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conclui-se que a utilização da inteligência artificial no processo judicial brasileiro oferece uma possibilidade significativa de modernização e aumento da eficiência no sistema judiciário, especialmente ao assegurar a duração razoável do processo. A automação de tarefas repetitivas, a análise de grandes volumes de dados e a utilização de algoritmos para prever desfechos processuais demonstram que a tecnologia pode ser uma ferramenta poderosa para otimizar o tempo de tramitação dos processos. Contudo, o uso da IA no contexto judicial exige atenção quanto às garantias constitucionais, sobretudo no que se refere ao direito ao julgamento justo, o que coloca em evidência a importância da supervisão humana para evitar injustiças e vieses discriminatórios.

Ao longo do estudo, foi identificado que o equilíbrio entre celeridade e justiça depende de uma regulamentação ética e transparente do uso da IA. O Projeto de Lei nº 2.338, de 2023, surge como uma iniciativa relevante, ao propor diretrizes que visam à utilização responsável da IA no Judiciário. Este projeto reforça a importância da supervisão humana sobre as decisões automatizadas e propõe medidas que visam assegurar a transparência e a auditabilidade das decisões judiciais assistidas por algoritmos. Assim, torna-se evidente que o uso da IA precisa ser orientado por normas que garantam a proteção dos direitos fundamentais, como a imparcialidade e o contraditório.

A pesquisa também ressalta que, para que a IA contribua positivamente com o princípio da duração razoável do processo, é necessário superar obstáculos, como o risco de vieses nos algoritmos e a dificuldade em garantir transparência nos critérios de decisão automatizada. Esses desafios não apenas levantam questões éticas, mas também colocam em risco a confiabilidade das decisões judiciais. A necessidade de uma implementação cuidadosa e rigorosa é essencial para evitar que a IA amplifique desigualdades ou promova injustiças, reforçando a importância da presença ativa de magistrados no controle de decisões que afetam direitos individuais.

Em relação ao direito ao julgamento justo, foi evidenciado que o uso da IA deve sempre respeitar o contraditório e a ampla defesa, fundamentais para a confiança pública no sistema judicial. O julgamento automatizado sem transparência sobre os critérios empregados pode comprometer esses princípios e gerar insegurança jurídica. Portanto, embora a IA possa agilizar os processos, é crucial que sua aplicação esteja alinhada aos valores democráticos e aos direitos processuais, de modo que o Judiciário não perca seu

caráter humanizador.

Portanto, a implementação da IA nos tribunais brasileiros requer não apenas um avanço técnico, mas também um comprometimento ético e jurídico para assegurar que a tecnologia seja um suporte e não uma ameaça aos direitos das partes envolvidas. A supervisão humana sobre os processos automatizados e a regulamentação adequada são essenciais para que a IA possa ser um instrumento de celeridade processual sem comprometer a justiça das decisões.

Por fim, conclui-se que a inteligência artificial, quando utilizada de maneira ética e transparente, pode ser um valioso aliado na redução da morosidade do sistema judiciário, contribuindo para o fortalecimento do princípio da duração razoável do processo. Ao mesmo tempo, o respeito ao direito ao julgamento justo deve permanecer inabalável, o que exige um uso responsável da tecnologia, atento aos valores humanos e aos princípios constitucionais que fundamentam o Direito.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALVIM, José Eduardo Carreira. **Teoria Geral do Processo**. Barueri/SP: Forense, 2024.

BICUDO, Lucas. **Robô faz em segundos o que demorava 360 mil horas para um advogado**. 2017. Disponível em: <https://conteudo.startse.com.br/mundo/lucas-bicudo/software-do-jpmorgan/>. Acesso em: 12 de out. de 2024.

BRASIL, Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 13 de out. de 2024.

BRASIL. Projeto de Lei nº 2338/2023. **Dispõe sobre o uso da Inteligência Artificial**. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/157233>. Acesso em: 22 de out. de 2024.

CARVALHO, Michael; LOPES, Luiza; PEREIRA, Marlene. **Inteligência Artificial no Judiciário: entre a duração razoável do processo e o direito a um julgamento justo**. 2023. Disponível em: <https://san.uri.br/revistas/index.php/direitojustica/article/view/591/659>. Acesso em: 13 de out. de 2024.

CNJ. Conselho Nacional de Justiça: Resolução nº. 332 de 2020. **Dispõe sobre a ética, a transparência e a governança na produção e no uso de Inteligência Artificial no Poder Judiciário e dá outras providências**. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3429>. Acesso em: 23 de out. de 2024.

JUSTINO, Nathalia Kênia Cabral. **Uso de Machine Learning na inspeção de processos**. 2023. Disponível em: <https://repositorio.ufrn.br/bitstream/123456789/58368/1/NATHALIA-TCC-RESIDENCIA-TI.pdf>. Acesso em: 28 de out. de 2024.

LAGO, Stephany Cardoso Vilha do; WECHINEWSKY, Patricia Minini. **Ciência não binária e os impactos da Inteligência Artificial nas decisões judiciais**. 2023. Disponível em: <https://www.periodicos.unc.br/index.php/acaddir/article/view/3807/1959>. Acesso em: 15 de out. de 2024.

MARTINS, Sergio Pinto. **Teoria geral do processo**. Rio de Janeiro: Saraiva, 2024.

NUNES, Dierle; BRAGANÇA, Fernanda; BRAGA, Renata. **Ética e Inteligência Artificial no Poder Judiciário**. 2023. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2023-ago-21/opinio-etica-inteligencia-artificial-poder-judiciario/>. Acesso em: 23 de out. de 2024.

REZENDE, Heverton Lopes. **O processo judicial eletrônico e o princípio da celeridade**. 2016. Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/o-processo-judicial-eletronico-e-o-principio-da-celeridade/>. Acesso em: 11 de out. de 2024.

RODRIGUES, Jéssica. **Inteligência Artificial no Direito: como a tecnologia está**

transformando o mundo jurídico. 2023. Disponível em: <https://freelaw.work/blog/inteligencia-artificial-no-direito/>. Acesso em: 16 de out. de 2024.

ROQUE, André Vasconcelos; SANTOS, Lucas Braz Rodrigues dos. **Inteligência artificial na tomada de decisões judiciais: três premissas básicas.** 2021. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/redp/article/view/53537/36309>. Acesso em: 14 de out. de 2024.

TAUK, Carolina Somesom; SALOMÃO, Luis Felipe. **Inteligência Artificial no Judiciário Brasileiro: estudo empírico sobre algoritmos e discriminação.** 2023. Disponível em: <https://periodicos.uesc.br/index.php/dike/article/view/3819/2419>. Acesso em: 28 de out. de 2024.